

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Quingentésima Trigésima Quinta Reunião Ordinária – 535ª, realizada no dia 10 de dezembro de 2024, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei Distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ainda;

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle, na sua seção III que trata da prestação de contas;

Considerando que o Relatório de Gestão é o instrumento de comprovação da aplicação dos recursos e tem a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde apontando os ajustes possíveis e necessários a sua execução;

Considerando o processo SEI nº 00060-00474787/2024-12, que trata do Relatório Anual de Gestão (RAG) - 2023;

Considerando a apresentação do parecer da Comissão de Instrumentos que analisou o RAG 2023 que manifesta favorável à aprovação do relatório com recomendações com uma pactuação conjunta do plenário do CSDF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) da SES/DF referente ao ano de 2023, com as seguintes recomendações:

§ 1º Compromisso da SES-DF apresentar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), as informações complementares da análise dos indicadores realizada pela Comissão de Instrumentos, em especial aos status dos resultados não alcançados, bem como apresentar propostas de melhorias para os resultados futuros e responder aos questionamentos específicos formulados.

§ 2º Compromisso da SES-DF desenvolver uma sistemática de revisão periódica dos indicadores e metas pactuados, observando aqueles que superaram as metas anuais, os subdimensionados, os superdimensionados e aqueles cuja apuração foi inviabilizada por indisponibilidade ou inconsistência de dados, visando adequar às mudanças sócio demográficas e epidemiológicas, bem como responder de forma eficaz a desafios emergentes, como surtos de doenças e crises sanitárias, garantindo o atendimento às necessidades da população.

§ 3º Compromisso da SES-DF na continuidade de atendimento das recomendações do CSDF referente ao RAG de 2022, quais sejam, manutenção do painel de indicadores do PDS 2024-2027, aplicação de SWOT nas análises de desempenho dos resultados críticos detectados nos Relatórios Detalhados Quadrimestrais Anterior – RDQA.

§ 4º Compromisso da Ouvidoria da SES que forneça um indicador mais fidedigno com a prestação do serviço em saúde realizado pela SES, para inclusão no próximo PDS 2024-2027.

§ 5º Compromisso da SES-DF priorizar os investimentos em estrutura e organização dos processos de trabalho na rede assistencial em que o controle social tem mais demandado, destacando a Atenção Primária a Saúde, Rede de Atenção Psicossocial e Rede de Urgência e Emergência.

§ 6º Compromisso da SES-DF em analisar, monitorar e avaliar as recomendações constantes no Parecer do RAG 2023.

Art. 2º A SES-DF deverá encaminhar o RAG até maio do ano subsequente. Sendo necessário a formalização por processo SEI e por meio do sistema DigiSUS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS DE BRITO FILHO
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 625, de 10 de dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 243, seção 1, 2 e 3 de 20/12/2024 p. 18, col. 1](#)